



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**PARECER N° 52/2023**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei n° 39/2023

**Autoria:** Vereador Gilson Nagrin

**Ementa:** Fica determinada, no âmbito do município de Pindamonhangaba, a substituição da imputação imediata das multas por excesso de velocidade nos radares por duas advertências prévias, incorrendo o motorista infrator em multa na terceira advertência consecutiva.

**Relatoria:** Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

### **I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

A presente propositura, de autoria do Vereador Gilson Nagrin, que “Fica determinada, no âmbito do município de Pindamonhangaba, a substituição da imputação imediata das multas por excesso de velocidade nos radares por duas advertências prévias, incorrendo o motorista infrator em multa na terceira advertência consecutiva”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II- PARECER JURÍDICO**

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 093/2023, manifestou-se pela ilegalidade do projeto, destacando que:

*“(...) o projeto não pode ser aprovado, pois já há previsão em lei nacional sobre a conversão de multa em advertência, e se possível, invadiria competência do Poder Executivo.*

*(...)*

*Nos termos do CTB, compete ao executivo municipal realizar a gestão do trânsito.*

*Vereadores não podem criar normas de trânsito. Os vereadores não podem interferir diretamente na gestão municipal de trânsito, pois o Poder Executivo é competente. (...)”*

### **III- CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela inviabilidade do projeto.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha**

**Relatora**

### **IV- DECISÃO DA COMISSÃO**

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela**

**Presidente**

**Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car**

**Membro**

